

## CONEXÃO JURÍDICA



### PROCEDIMENTOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS PARA PARCELAMENTO – REFIS DA CRISE

Em 12 de abril de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria Conjunta nº 550/2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996/2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos – “Refis da Crise”.

Principais pontos:

- a) O contribuinte que aderiu a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014 e tem débitos a consolidar nas modalidades previstas nos incisos I e III do mesmo dispositivo, deverá, na forma e nos prazos previstos nesta Portaria Conjunta, realizar os seguintes procedimentos: indicar os débitos a serem parcelados, informar o número de prestações pretendidas, indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios;
- b) Até 06/05/2016, os optantes deverão desistir de outros parcelamentos em curso, podendo incluir os saldos remanescentes no parcelamento aqui tratado;
- c) Se for o caso, os optantes terão até o dia 06/05/2016, para cumprir as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491/2014;
- d) Os procedimentos e datas estipulados nos itens “a”, “b” e “c”, aplicam-se, inclusive, ao sujeito passivo que optou pelas modalidades previstas nos incisos II ou IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, e que tenha débitos a parcelar nas modalidades previstas nos incisos I ou III desse mesmo dispositivo;
- e) Àqueles que aderiram às modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, a que se referem os incisos V e VII do caput do art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, deverão: indicar os débitos pagos à vista, indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes às multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, e cumprir, se for o caso, até o dia 06/05/2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 2014;

## CONEXÃO JURÍDICA



f) Ressalva-se que os procedimentos descritos deverão ser realizados exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, de 07/06/2016 a 24/06/2016;

g) A consolidação do parcelamento ou a homologação do pagamento à vista somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, de 07/06/2016 a 24/06/2016, de todas as prestações devidas até o mês anterior, quando se tratar de modalidade de parcelamento; ou do saldo devedor de que trata o § 3º do art. 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL;

h) Os valores dispostos no item “g” deverão ser considerados em relação à totalidade dos débitos indicados em cada modalidade;

i) A consolidação de que trata esta norma aplicam-se aos arts. 5º a 7º, 9º a 16 e 18 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015.

A Portaria Conjunta nº 550/2016 entrou em vigor na data de sua publicação.